

DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

CNPJ/MF nº 02.836.056/0001-06 NIRE 35.215.316.052

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024

(Extracto p/publicação – art. 130, § 3º da Lei 6.404/76) – 1. Data, Hora e Local: aos 31.01.2024, às 10:00 horas, na sede social da DHL Logistics (Brazil) Ltda. (a “Sociedade”), em Barueri/SP, na Estrada dos Alpes, nº 320, Setor DHL Matriz, Bairro Jardim Belval, CEP 06423-080. 2. Convocação e Presença: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, Parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10.1.2002, tendo em vista o comparecimento das Sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: (i) Exel International Holdings (Netherlands) 2) B.V., sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Pierre de Coubertinweg 7N, 6225 XT, Maastricht, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.597.853/0001-76, neste ato representada por seu procurador, o Sr. César Madeira Padovesi, brasileiro, advogado, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 342.297, e no CPF/MF sob o nº 301.910.728-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 401, Mooca, CEP 03110-010; (ii) Deutsche Post Beteiligungen Holding GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Hausadresse Charles-de-Gaulle-Str. 20, Bonn, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.760.136/0001-13, neste ato representada por seu procurador, Sr. César Madeira Padovesi, acima qualificado; (iii) Exel Investments (Netherlands) B.V., sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Pierre de Coubertinweg 7N, 6225 XT, Maastricht, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.597.849/0001-08, neste ato representada por seu procurador, Sr. César Madeira Padovesi, acima qualificado; e (iv) Deutsche Post International B.V., sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Pierre de Coubertinweg 7N, 6225 XT, Maastricht, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.524.534/0001-30, neste ato representada por seu procurador, Sr. César Madeira Padovesi, acima qualificado. 3. Deliberações: as sóci as, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: 3.1. Aprovaram a incorporação, pela Sociedade: (i) da Rio Lopes Transportes Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco de Sousa e Melo, nº 1.590, Galpão 4, Armazéns 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116 (“G4”) e Pátio, Parte 4, bairro Cordovil, CEP 21010-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.516.838/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.200.516.334, neste ato, representada na forma de seu contrato social, por seus administradores, os Srs. Marcelo Gigar Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.319.906-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.910.318-59, e Solon Santos Barrios, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 0706296880 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.287.805-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Carlos Grimaldi, nº 1.701, 1º andar, Bairro Jardim Conceição, CEP 13091-908 (“Rio Lopes”); (3) Olimpo Holding Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Grimaldi, nº 1.701, 1º andar, salas 101, 102, 103 e 104, e 2º andar, salas 201 e 202, Parte 2, Bairro Jardim Conceição, CEP 13091-908, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.893.140/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.228.216.051 (“Olimpo”); e (4) Polar Transportes Rodoviários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, KM 66, s/nº, Chácara Ouro Verde, Gleba D, Parte 1, bairro Parque Viracopos, CEP 13052-970, Caixa Postal 3558, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.210.848.994 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.890.426/0001-39, neste ato, representada na forma de seu contrato social, por seus administradores, os Srs. Marcelo Gigar Lima e Solon Santos Barrios, ambos acima qualificados (“Polar Transportes”), e, em conjunto com a Rio Lopes e Olimpo, “as Incorporadas”), Resolvem celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Rio Lopes, Olimpo e Polar Transportes, pela DHL Logistics (o “Protocolo de Incorporação”), nos termos dos artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado (o “Código Civil”) e artigos 224 e 225 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”), subsidiariamente, consignando os motivos e estabelecendo os termos e as condições que deverão regrer a incorporação das sociedades Rio Lopes, Olimpo e Polar Transportes, pela DHL Logistics, com a consequente extinção das Incorporadas (a “Incorporação”), na forma da legislação aplicável, conforme segue: 1. Justificação da Incorporação. 1.1. A Incorporadora e as Incorporadas pretendem unificar e centralizar as atividades sociais e operacionais, por meio de um processo de incorporação, de forma a racionalizar as operações, otimizar a administração, reduzir os custos administrativos e minimizar as despesas pela economia de escala, permitindo, assim, uma melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa, e, consequentemente, trazendo maiores benefícios para as atividades desempenhadas. Desta forma, a Incorporação das Incorporadas pela Incorporadora atenderá aos interesses das 4 (quatro) sociedades envolvidas, e de suas respectivas sóci as. 1.2. A Incorporação será efetuada mediante as condições previstas neste Protocolo de Incorporação, o qual será submetido à apreciação das sóci as das sociedades envolvidas. 2. Capital Social da Incorporadora e das Incorporadas. 2.1. Capital Social da DHL Logistics (Incorporadora). O capital social da DHL Logistics, acima qualificada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.954.033,00 (duzentos milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e trinta e três reais), representado por 200.954.033 (duzentos milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil e trinta e três reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são distribuídas da seguinte forma: Sóci as — Quotas — Valor (R\$); Deutsche Post International B.V. — 108.000.001 — 108.000.001,00; Exel International Holdings (Netherlands) 2) B.V. — 78.707.059 — 78.707.059,00; Deutsche Post Beteiligungen Holding GMBH — 14.205.632 — 14.205.632,00; Exel Investments (Netherlands) B.V. — 41.341 — 41.341,00; Total — 200.954.033 — 200.954.033,00. 2.2. Capital Social da Olimpo (Incorporadora). O capital social da Olimpo, acima qualificada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 55.474.850,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), dividido em 55.474.850 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da DHL Logistics. 2.3. Capital Social da Rio Lopes (Incorporadora). O capital social da Rio Lopes, acima qualificada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.604.473,69 (doze milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos), representado por 12.604.473,69 (doze milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são distribuídas da seguinte forma: Sóci as — Quotas — Valor (R\$); Olimpo Holding Ltda. — 12.603.473 — 12.603.473,00; DHL Soluções Logísticas (Brazil) Ltda. — 1.000 — 1.000,00; Total — 12.604.473 — 12.604.473,00. 2.3.1. Transferência de quotas. Previamente e na mesma data em que ocorrer a Incorporação, as 1.000 (mil) quotas detidas pela até então sóci a DHL Soluções Logísticas (Brazil) Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Ceci, nº 1.900, Parte 65, Bloco III, bairro Tamboré, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.42.292/0001-86 (“DHL Soluções”), serão integralmente cedidas e transferidas à Olimpo, acima qualificada, de modo que a totalidade das 12.604.473 (doze milhões, seiscentas e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão da Rio Lopes (Incorporadora), no valor total de R\$ 55.474.850,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três reais), de titularidade da Sociedade no capital social da Rio Lopes, serão extintas, devendo constar do balanço patrimonial da Sociedade os ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Rio Lopes; (c) a totalidade das 572.503,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos e três reais) quotas de emissão da Polar Transportes (Incorporadora), no valor total de R\$ 572.503,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos e três reais), de titularidade da Sociedade no capital social da Olimpo, serão extintas, devendo constar do balanço patrimonial da Sociedade os ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Polar Transportes. 3.2. Como consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); e (iii) o acervo líquido da Polar Transportes corresponde ao valor negativo de R\$ 65.193.742,17 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). 3.4. Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade absorverá (i) o acervo líquido da Olimpo, no valor positivo de R\$ 130.783.377,21 (cento e trinta milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos); (ii) o acervo líquido da Rio Lopes corresponde ao valor positivo de R\$ 190.993.756,15 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quin